



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 057/2020.

RELATOR: VEREADOR **MÁRIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 057/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/07/2020 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Na sessão ordinária do dia 18/08/2020, foi aprovado requerimento de urgência para a citada matéria, protocolado sob o nº 7521/2020.

Em 18/08/2020 a matéria retornou da Procuradoria Geral, sendo incluída na pauta da sessão ordinária do dia 25/08/2020 e encaminhada nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando acrescentar dispositivos à Lei nº 1.816, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema único de Assistência Social – SUAS do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que a proposta ora apresentada visa incluir na Lei Municipal de Assistência Social, a previsão do auxílio calamidade pública, um auxílio previsto na Legislação Federal e Estadual, no entanto não recepcionado na Legislação Municipal (Lei nº 1.816/2015).

A matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, que opinou pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do citado Projeto de Lei, com observações.

Pois bem, a proposta é tempestiva e oportuna, por ser de interesse do Poder Público local, pois visa conceder benefícios aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de enfrentar contingências sociais relacionadas às necessidades humanas básicas. Portanto, temos que o citado Projeto de Lei está desprovido de impedimento legal para aprovação, uma vez que essa questão é inclusive matéria de competência municipal, conforme art. 30 da Constituição Federal.

Assim sendo, este relator após analisar a presente matéria, bem como o Parecer do Ilustre Procurador Geral, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO PROJETO, ACRESCENTA-SE OS §§ 2º, 3º E 4º E RENUMERA-SE O § ÚNICO PARA § 1º, CONFORME ABAIXO:

"Art. 2º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.816, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com acréscimo dos §§ 2º, 3º e 4º, renomeando o seu § Único para § 1º, com a seguinte redação.

"Art. 21 -

§ 1º-

§ 2º- Os critérios para a concessão do benefício "Auxílio Calamidade Pública" serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em consideração os efeitos socioeconômicos que a Calamidade Pública ocasionar ao Município de Conceição do Castelo.

§ 3º- É vedada a concessão do Auxílio Calamidade Pública àqueles que já são beneficiários do auxílio de que trata o inciso III deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§ 4º- O benefício "Auxílio Calamidade Pública" poderá ser concedido a cada núcleo familiar apenas 01 (uma) vez por mês, em quanto perdurar o estado de calamidade pública."

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de setembro de 2020.

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

Clovis da Silva Vargas
CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

Humberto Antonio da Rocha
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR